



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00499/2017

### AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE AÇÕES DE CAPITAL DA ALGAR TELECOM S.A. EM NOME DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, proceder à venda, mediante processo licitatório da totalidade das Ações de Capital Social da Algar Telecom S.A. em nome do Município de Uberlândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da sua Publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

#### Justificativa:

Encaminha-se, o Projeto de Lei que "AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE AÇÕES DE CAPITAL DA ALGAR TELECOM S.A. EM NOME DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA". As 519 (quinhentos e dezenove) ações pertencentes ao domínio do município de Uberlândia da Empresa Algar Telecom S.A., são oriundas da aquisição de linhas telefônicas de telefonia fixa entre as décadas de 70 e 90. Aludidas unidades acionárias estão em domínio público e atualmente não se encontram vinculadas a nenhuma atividade inerente ao regime público municipal; ressaltando que a alienação refere-se tão somente às unidades acionárias, de forma que o município continuará a usufruir das linhas telefônicas sem prejuízo algum para a Administração Pública. Nas décadas de 70 a 90 os adquirentes de linhas telefônicas adquiriam também ações da Empresa de Telefonia, termos em que o Município passou além de ser titular das linhas telefônicas, e também ser acionista da Algar Telefônica, segundo os planos de expansão desta época nos quais condicionava o acesso aos serviços das linhas telefônicas, mediante a forma de autofinanciamento, e quem o usuário adiantava recursos financeiros à prestadora de serviço. O sistema de autofinanciamento teve seu termo somente com a Lei Geral de Telecomunicações em meados 1997, bem como com a Portaria nº 261 do Ministério das Comunicações; entretanto aqueles que já eram titulares das ações mantiveram seus direitos. Atualmente o Município tem o domínio de 519 (quinhentos e dezenove) ações que podem ser alienadas à Algar Telecom S.A.; destas 121 são ON - Ordinárias Nominativas, com direito a voto; 317 PA que na realidade são PNA ; Preferencial Nominativa tipo A e 81 PB ; Preferencial Nominativa Tip B, sem direito a voto. A alienação das referidas ações proporcionará célere obtenção de receita pública para o Município de Uberlândia, sabendo-se que a participação societária não acarretará nenhum ganho real para o erário. Não obstante o artigo 17, II, ; c ; da Lei nº Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e o artigo 98, II da Lei Orgânica Municipal prescrevam da



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00499/2017

desnecessidade de autorização legislativa para alienação de bens móveis/valores mobiliários, é importante que o Poder Executivo submeta a essa egrégia Câmara Municipal, considerando os expressivos valores envolvidos e a proposta apresentada por um cidadão interessado, em anexo, cujo valor total do lote de ações perfaz em R\$ 674.700,00 (seiscentos e setenta e quatro mil e setecentos reais), sendo necessário frisar que a Algar Telecom S.A. não manifestou interesse em proceder à aquisição de referidas ações, as quais não detém liquidez no mercado, não são de empresa de capital aberto e portanto não são negociáveis em bolsa de valores.

**PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO**

Vereador